



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 8038

DECRETO Nº 10.515

Regulamenta a Lei Complementar nº 285,
de 29 de dezembro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº 5815, de 30 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

I - inclui-se inciso XVIII ao artigo 49 com a seguinte redação:

"XVIII - pela pessoa enquadrada no inciso XVII do artigo 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973 e alterações posteriores:

a) declaração e prova de renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

b) declaração de propriedade de um único imóvel, utilizado exclusivamente como residência do beneficiário."

II - inclui-se inciso XIX ao artigo 49 com a seguinte redação:

"XIX - pela pessoa enquadrada no § 7º do artigo 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973 e alterações posteriores:

a) usufrutuários:

1 - declaração e prova de renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

2 - prova do usufruto; e

3 - declaração de usufruto de um único imóvel, utilizado exclusivamente como residência do beneficiário e de que não é proprietário de imóvel no município de Porto Alegre.

b) locatários:

1 - declaração e prova de renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

2 - cópia do contrato de locação com firma reconhecida na data da celebração do contrato, ou outra prova cabal des

Até

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	P <small>1</small>	P <small>2</small>	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
						000660.98.0			



.....

2

ta, onde conste a obrigatoriedade do inquilino em pagar os tributos;

3 - declaração de que não é proprietário de imóvel no município de Porto Alegre.

c) comodatários:

1 - declaração e prova de renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

2 - escritura de comodato devidamente registrada no Cartório de Registro Especial, ou outra prova cabal do mesmo;

3 - declaração de que não é proprietário de imóvel no município de Porto Alegre.

III - Inclui-se §§ 1º e 2º ao artigo 3º com a seguinte redação:

"§ 1º - Para fins de comprovação da data da efetiva demolição nos termos do § 9º do artigo 5º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, quando a Licença para Demolição não informar a data da efetiva demolição predial, a mesma será comprovada através de verificação fiscal.

§ 2º - A prorrogação do prazo de 2 (dois) anos prevista no inciso II do § 9º do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973 dependerá de requerimento do interessado, protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre até o último dia de vigência do benefício, sem a prorrogação requerida."

IV - Acrescentam-se os §§ 6º e 7º ao artigo 49 com as seguintes redações:

"§ 6º - Para fins do disposto no § 10 do artigo 5º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, considera-se economia predial mista a economia em que coexistem o uso residencial com o uso não residencial, não desdobláveis em mais de uma economia predial, constatado através de verificação fiscal.

§ 7º - Para gozarem do benefício previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 285, de 29 de dezembro de 1992, os contribuintes deverão protocolizar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre declarando serem proprietários de um único imóvel e que nele residam."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de janeiro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Arno Augustin Filho,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.